



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019 – PM DE CANELA**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com as exigências editalícias.

#### **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que seja alterada as seguintes exigências Para os equipamentos constantes no Anexo 01, do Edital:

##### **A) PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT**

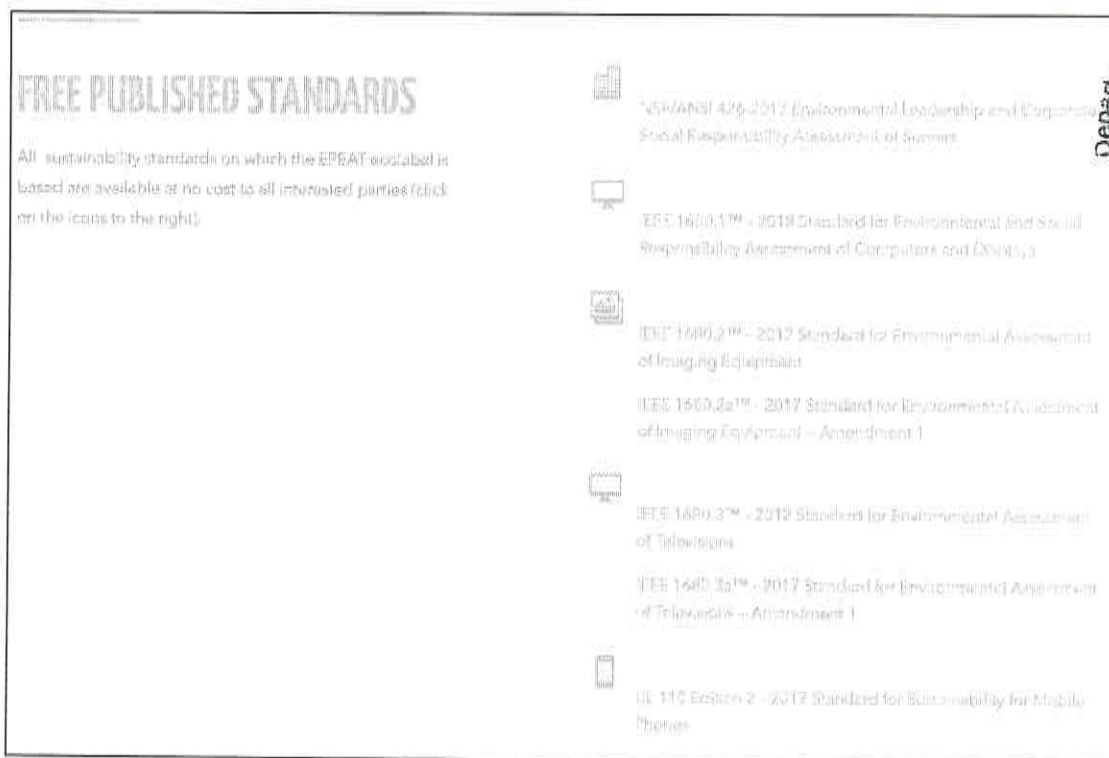
- ***Apresentar certificado EPEAT na categoria GOLD para o microcomputador e o monitor ofertados, disponível em [www.epeat.net](http://www.epeat.net);***
- 2. O EPEAT, é um rótulo ecológico que comprova que o equipamento está em conformidade com os padrões sustentáveis, baseado nas normas IEEE 1680, sendo que a variação IEEE 1680.1 é específica para computadores e notebooks, conforme pode verificar na imagem abaixo, recortada do site do [www.epeat.net](http://www.epeat.net), precisamente no link: <http://greenelectronicscouncil.org/epeat-criteria/>.

#### **Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### **Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



3. O EPEAT é gerenciado pela Green Electronics Council (GEC), empresa sediada nos EUA, e tem suas normas baseadas na legislação dos Estados Unidos e da União Européia.
4. Considerando que o EPEAT GOLD é uma certificação ambiental, baseada na norma IEEE 1680, Informamos que existem outras certificações ambientais, emitidas por outras instituições Internacionais ou nacionais, credenciadas pelo INMETRO ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) por exemplo, também baseadas na norma IEEE 1680, comprovando a similaridade entre os programas/certificações.
5. Como exemplo, podemos citar a própria ABNT, que após estudos de adequação à legislação e à realidade local, e ampla discussão em audiências públicas desenvolveu uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) para os computadores, sendo o procedimento de certificação voltado para a realidade do mercado brasileiro, que além de exigir que o equipamento esteja em conformidade com os critérios da norma IEEE 1680 (Norma utilizada pelo EPEAT), também exige que o equipamento atenda outras normas sustentáveis e de segurança, como a Port. 170 do INMETRO, a Directive 2006/66/EC, ABNT NBR 13230, Eco Mark 119, RoHS, Eficiência Energética, ABNT NBR ISO 14020, ABNT NBR ISO 14024, dentre outras (conforme pode-se observar na imagem abaixo, recortada do documento PE-351.01, que descreve os procedimentos para se obter o Rótulo Ecológico emitido pela própria ABNT, disponível no link <http://www.abntonline.com.br/CERTODADOS/Document.aspx?a=ZtTj2OPSsvPPjijvYhkuAQ%3d%3d>).

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200





3 - Referências normativas	
Os documentos relacionados a seguir <i>contêm</i> disposições que, ao serem citados neste texto, constituem requisitos válidos para este procedimento. Para referências datadas, aplicam-se somente as edições citadas. Para referências não datadas aplicam-se as edições mais recentes do referido documento (incluindo emendas).	
ABNT NBR ISO 14001	- Sistemas de gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
ABNT NBR ISO 14020	- Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais.
ABNT NBR ISO 14024	- Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040	- Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura.
ABNT NBR 10004	- Resíduos Sólidos - Classificação
Korea Ecolabel EL 144	- Personal Computers
Eco Mark 119	- Personal Computers
IEEE Std 1680™- 2006	- IEEE Standard for Environmental Assessment of Personal Computer Products, Including Laptop Personal Computers, Desktop Personal Computers, and Personal Computer Monitors.
ISO 7779	- Acoustics - Measurement of airborne noise emitted by information technology and telecommunications equipment
ABNT NBR 10152	- Níveis de ruído para conforto acústico
Directive 2006/68/EC	- Batteries, accumulators and waste batteries and accumulators
Portaria n°170 INMETRO	- Requisitos de avaliação da conformidade para bens de informática
ABNT NBR 13230	- Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia
PG-11	- Procedimento Geral da Marca ABNT - Qualidade Ambiental.
PG-12	- Diretrizes para Elaboração dos Critérios da Marca ABNT- Qualidade Ambiental.
PG-15	- Manual de Instruções do uso da Marca ABNT

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

6. Assim, solicitamos que a exigências constantes nos itens 3.2. Placa Principal e 9. Vídeos do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais:
- **Apresentar certificado EPEAT na categoria GOLD para o microcomputador e o monitor ofertados, disponível em [www.epeat.net](http://www.epeat.net) ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO;**
7. Quando o Edital exige que o equipamento possua uma certificação ambiental (Rótulo Ecológico) comprovado exclusivamente pelo selo EPEAT, que por sua vez, pertence a organização GREEN ELECTRONICS COUNCIL, de certa forma, restringe a oferta de produtos fabricados em território nacional, que também possuem certificados ambientais (Rótulo Ecológico) emitidos por outra instituição, com total credibilidade para emitir tal licença, como é o caso da ABNT citado acima.
8. Esse tema já foi discutido pelo TCU em diversas oportunidades, gerando diversos Acórdãos que repugna Editais que solicitam certificados que sejam emitidos por certificadora específica, como o presente Edital, que exige um certificado ambiental, de uma certificadora exclusiva (EPEAT). Oportunamente, abaixo seguem algumas decisões do TCU, que geraram diversos ACÓRDÃOS sobre o tema:

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



**"Número do Acórdão: ACÓRDÃO 1881/2015 - PLENÁRIO**

**Relator: ANA ARRAES**

**Processo: 002.860/2015-5**

**Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)**

**Data da sessão: 29/07/2015**

**Número da ata: 30/2015**

**Interessado / Responsável / Recorrente**

**3. Representante/Interessada:**

**3.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. - EPP (CNPJ 08.619.872/0001-44).**

**3.2. Interessada: Dell Computadores do Brasil Ltda. (CNPJ 72.381.189/0006-25).**

**Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - Ufob.**

**Representante do Ministério Público: não atuou.**

**Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.**

....

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, do Regimento Interno, c/c os arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 9º da Lei 10.520/2002, em:*

*9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;*

...

*9.4. dar ciência à Ufob sobre as seguintes impropriedades verificadas no certame em tela:*

....

*9.4.1.2. equipamentos em conformidade com as normas/certificações Epeat Gold, IEC-61000 e NBR10152 e, ainda, fabricante do equipamento membro do consórcio DTMF nas categorias board ou leadership, comprovados por documentos ou consultas a endereços eletrônicos determinados, sem aceitação de outros meios de prova do atendimento das características buscadas;"*

**"Número do Acórdão: ACÓRDÃO 1147/2014 - SEGUNDA CÂMARA**

**Relator: ANA ARRAES**

**Processo: 027.257/2012-6**

**Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)**

**Data da sessão: 27/03/2014**

**Número da ata: 8/2014**

**Interessado / Responsável / Recorrente**

**3. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 08.619.872/0001-44).**

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

Página 4 de 11

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200





**Entidade**

**Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG.**

**Representante do Ministério Público**

**não atuou.**

**Unidade Técnica**

**Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.**

**Representante Legal**

**não há.**

...

*ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:*

*9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;*

*9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que analise, no prazo de 90 (noventa) dias, à luz dos argumentos contidos na instrução elaborada pela unidade técnica deste Tribunal neste processo, a conveniência de alterar o documento Especificações Técnicas Mínimas para Aquisição de Computadores, referenciado na Portaria – SLTI/MPOG 2/2010, com vistas à eventual exclusão, em respeito ao art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, da exigência:*

...

*9.2.4. para desktops padrão e avançado, de comprovação de atendimento aos requisitos de sustentabilidade ambiental do art. 3º, inciso II, do Decreto 7.174/2010 exclusivamente mediante certificação Epeat, de modo a admitir tal comprovação por outros meios (item VII.1 da instrução);"*

**"ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - 2ª Câmara**

**1. Processo TC 003.989/2015-1.**

**2. Grupo I - Classe VI - Representação.**

**3. Representante: Daten Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.602.789/0001-01).**

**4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.**

**5. Relatora: ministra Ana Arraes.**

**6. Representante do Ministério Público: não atuou.**

**7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.**

**8. Advogado: não há.**

**9. Acórdão:**

**VISTA, relatada e discutida esta representação de empresa participante do pregão eletrônico para registro de preços 147/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) para aquisição de computadores, monitores, tablets e outros bens de informática.**

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

**ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:**

**9.1. conhecer da representação e julgá-la procedente;**

**9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a medida cautelar que suspendeu os itens 1, 2, 3 e 4 do pregão eletrônico 147/2014;**

**9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina de que a inclusão, nos editais de licitação, de exigência de certificado emitido por certificadora específica, como verificado no pregão eletrônico 147/2014, frustra o caráter competitivo do certame e caracteriza afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;**

**9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante; e**

**9.5. arquivar os autos.**

**10. Ata nº 17/2015 – 2ª Câmara.**

**11. Data da Sessão: 2/6/2015 – Ordinária.**

**12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2993-17/15-2.**

**13. Especificação do quorum.**

**13.1 Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.**

**13.2 Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.”**

9. As decisões proferidas pelo TCU são suficientes para determinar a alteração do presente Edital, para que seja aceita certificações ambientais similares ao EPEAT GOLD, a exemplo do certificado Rótulo Ecológico emitido pela ABNT.

## **B) PARA O BIOS**

**"8. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo website [www.uefi.org/members](http://www.uefi.org/members), estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;"**

10. Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**HP, Dell e Lenovo**) cadastrados no site <http://www.uefi.org/members> na lista do conselho (Promoter), cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes nacionais, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "CONTRIBUTORS".

### **Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

### **Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



11. Vale dizer, que esta exigência do Edital em nada interfere na qualidade do equipamento a ser ofertado, uma vez que, quaisquer dos fabricantes listados no site <http://www.uefi.org/members>, independentemente da categoria a que estejam vinculados, são capazes de comprovar a compatibilidade do BIOS dos seus equipamentos com o padrão UEFI.
12. Cumpre ressaltar que, conforme pode ser verificado no link <http://www.uefi.org/join>, a única possibilidade de uma empresa ingressar nos quadros da UEFI se dá através da filiação na categoria "Adopter", nesse caso, a adesão é gratuita ou na categoria "Contributor", o que exige o pagamento de uma tarifa anual de \$2.500,00 (Dois mil e quinhentos dólares), concedendo à interessada o direito de participar dos grupos de trabalho, visualizar revisões preliminares de especificação UEFI, entre outros.
13. Percebe-se, sem espaço para qualquer outra interpretação, que a inserção de uma empresa na lista do conselho "Promoters" da UEFI é um processo extremamente dispendioso e nivelado por cima, o que, em hipótese alguma, caracteriza o tipo de isonomia que deve ter um processo licitatório realizado em território nacional.
14. Ademais, ao se acessar a aba "JOIN", constante no link <http://www.uefi.org/join>, é possível verificar que, para que uma empresa se associe ao DMTF, se faz necessário o pagamento de uma tarifa anual de, no mínimo, \$2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), o que, vale dizer, sequer confere à interessada o direito de voto ou participação nos comitês de gestão do DMTF.
15. Portanto, a manutenção desta exigência se configura em verdadeira afronta aos princípios basilares do direito administrativo, uma vez que limita a participação da maioria absoluta das empresas brasileiras fabricantes de equipamentos de informática, que não fazem parte da lista do conselho "Promoters", e se veem impossibilitadas de disputar o certame.
16. Portanto, a supracitada exigência constante na Especificações Técnicas Mínima do Computador Desktop Direção Geral, visivelmente, apenas restringe a participação dos potenciais fabricantes nacionais, uma vez que, como já foi dito, apenas 03 (três) fabricantes de computadores **(as multinacionais HP, Dell e Lenovo)** fazem parte da citada lista do conselho "Promoter".
17. Assim, é o desejo da Recorrente que V.Sa. considere os argumentos acima elencados a fim de determinar a alteração da exigência constante na Especificações Técnicas Mínimas para:

***"Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria"***

**Filial Salvador**

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

**Matriz**

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200

### C) CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

**"Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) que especifica o padrão "DMI" de gerenciamento. O FABRICANTE deverá ser membro na categoria "BOARD". O certificado será conferido através de acesso a pagina <http://www.dmtf.org/about/list/> . Apresentar página impressa onde consta tal informação, especificando o endereço eletrônico da fonte extraída;"**

18. Mais uma vez, existem apenas 03 (três) fabricantes multinacionais de computadores, sendo eles HP, Dell e Lenovo, que estão cadastrados no site [http:// www.dmtf.org/about/list/](http://www.dmtf.org/about/list/), na categoria "BOARD".
19. Ou seja, a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria "Leadership". Ademais, ao se acessar o link <https://www.dmtf.org/join/levels>, é possível verificar que apenas as empresas fundadoras do referido conselho têm o direito de estarem na categoria board.
20. As demais empresas restam as outras categorias, sendo que a única possibilidade de uma empresa (que não faça parte da lista do conselho "Board") ingressar nos quadros da DMTF e galgar um lugar na categoria "Board" se dá através da filiação na categoria "Leadership", categoria máxima, excetuando a BOARD.
21. Essa exigência, assim como as outras listadas acima, apenas limita a participação de potenciais fabricantes nacionais, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes multinacionais, ferindo os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem os processos licitatórios em todo o país, em especial, a Lei nº 8.666/93.
22. Sendo assim, é o desejo dessa recorrente que o texto seja modificado para:

**"Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listado na categoria "Board ou Leadership" listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list/>;"**

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200



**D) CERTIFICADO MEMBRO DA GREEN ELETRON**

**"O fabricante deve ser membro do Green Eletron <http://greeneletron.org.br> , entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos. "**

23. A Green Eletron é uma entidade de personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo promover a logística reversa dos produtos eletrônicos, conforme pode observar no seu estatuto, presente no link <https://www.greeneletron.org.br/estatuto>.
24. Os fabricantes de computadores, que possuem certificado ambiental são responsáveis pela Logística Reversa dos seus equipamentos. Exigir que o fabricante possua associação com a empresa Green Eletron, para realizar um serviço que pode ser feito pelo próprio fabricante ou, por outras empresas que prestam o mesmo serviço, exclui a regra da livre concorrência. Ademais o Edital possui diversas exigências que comprovam que o Fabricante e o seu produto estejam em conformidade com as práticas sustentáveis. O que torna essa exigência redundante.
25. Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, retirando a exigência que a engenharia reversa seja praticada exclusivamente pela empresa Green Eletron, passando a ser conforme texto abaixo:

**"O fabricante do microcomputador deverá possuir programa para logística reversa de produtos eletroeletrônicos"**

**E) PARA VOLUME MÁXIMO DO GABIENTE**

**"Padrão Small Form Factor (SFF) com volume máximo de 10.000 cm<sup>3</sup>. Que permita a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante para ambas as orientações, integrada ao gabinete ou através de base original do fabricante do microcomputador"**

26. Em consulta aos equipamentos dos fabricantes Dell, Daten, Positivo, Lenovo, Login e HP constatamos que apenas as multinacionais Dell, HP e Lenovo atendem a exigência de possuir volume máximo de 11.000 cm<sup>3</sup> no gabinete.
27. Portanto, essa exigência deixa de fora todos os fabricantes nacionais, restringindo todo o Item para um nicho extremamente reduzido de licitantes, indo em desconformidade a Resolução Nº 1.252/2012, no seu artigo 13º, que trata da definição do objeto.

28. No sentido de ampliar a concorrência, solicitamos que a redação seja alterada para até 12.000 cm<sup>3</sup>, assim, possibilitando a participação de outros fabricantes de qualidades participar da Licitação, tendo como consequência a redução do valor pago por equipamento.
29. Decisões como esta, objetivam e tutelam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, assim, aos ditames constitucionais e legais que norteiam a matéria.
30. A Carta Magna é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

***"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

31. A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

***"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

32. Como se percebe, a Constituição, em seu art. 37, XXI, alhures transcrito, assim como a Lei nº. 8.666/93 trazem, em seu teor, os princípios norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame. O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, por diversas vezes, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos pelo jurista José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos (princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo) e correlatos (princípios da competitividade, da indistinção, do sigilo das propostas, do formalismo procedimental, da vedação à oferta de vantagens e da obrigatoriedade).
33. Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, deve-se observar ***"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro"***.



34. O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.
35. Todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente o princípio da isonomia, mas também os princípios da impessoalidade, moralidade e probidade; daí o porquê de a Lei o proibir expressamente.
36. Várias são as decisões do Tribunal de Contas da União – TCU no que tange à compra de equipamentos de informática. Estas decisões trazem em seu bojo, inclusive, a definição e a composição dos equipamentos e os vários modos como podem os órgãos licitantes efetuar as aquisições, sem prejudicar o caráter competitivo e isonômico do certame.

#### DO PEDIDO

37. Em face ao exposto, confia e espera, pois, seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, a fim de permitir que as alterações pleiteadas sejam acolhidas; isto aumentaria consideravelmente a quantidade de licitantes e tornaria o certame muito mais competitivo, trazendo, conseqüentemente, benefícios para este órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 13 de maio de 2019.

Atenciosamente,

Igor Cruz

analise\_t@daten.com.br

+55 71 3616.5500

RUA FREDERICO SIMÕES, 125 - 6º ANDAR  
ED. LIZ EMPRESARIAL - CAMINHO DAS ÁRVORES  
CEP: 41820-774 - SALVADOR/BA - BRASIL

DATEN.COM.BR

#### Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar  
Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores  
Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774  
Tel: +55 71 3616.5500

#### Matriz

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N  
Distrito Industrial Iguape  
Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335  
Tel: +55 73 3222.6200